

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

SANTAREM, E. P.

LEI Nº 304, de 20 DE MAIO DE 1950.

Dispõe sobre isenção de Tributos

A Câmara Municipal estatue e eu sanciono e publico a seguinte lei:

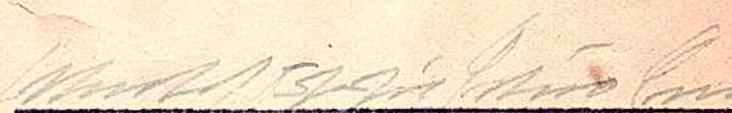
Artº 1º - Fica concedida à firma Antonio Simões de Albuquerque desta praça, pelo prazo de 5 (cinco) anos, isenção de todos os impostos e taxas municipais, de acôrdo com o art. 1º da Lei nº 107, de 16 de Novembro de 1948, a partir do corrente exercício de 1950.

Artº 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, refere-se a uma fabrica de ESTOPA ALCATROADA de propriedade da referida firma, localizada no Bairro da Prainha, com escritório à Rua João Pessoa 329.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela de contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 20 de maio de 1950.


(Adherbal Tapajos Caetano Correa)
Prefeito Municipal

/AF

ARQUIV-SE
Em 22/5/50
